

**LEI Nº 3.565, DE 04 DE MARÇO DE 2016**

*“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Salto e dá outras providências”.*

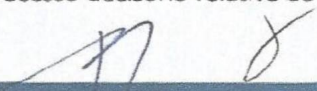
JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado junto a Secretaria de Ação Social e Cidadania, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, tem por finalidade promover no município, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais, assim como formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de Programas de Governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos.
- c) Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas e participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar condições de igualdades às mulheres;
- d) Sugerir ao Poder Público a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório. Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de Políticas Públicas para as Mulheres;
- e) Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas no município, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;



f) Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

g) Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

h) Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

i) Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher e propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

j) Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

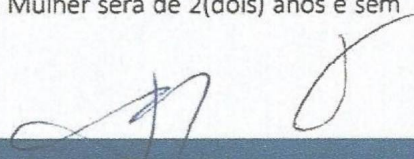
k) Assessorar a coordenadoria da Mulher em questões pertinentes à implantação de políticas públicas voltadas às mulheres.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será formado por 16 (dezesesseis) mulheres com reconhecida atuação na luta em defesa dos direitos das mulheres, sendo 08 (oito) conselheiras titulares e 08 (oito) conselheiras suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

§ 1º - Os 08 membros titulares e 08 suplentes representantes da Prefeitura serão designados pelo secretário(a) da pasta, sendo representantes das seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Governo, da Ação Social e Cidadania, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Desenvolvimento Econômico e Finanças.

§ 2º - Os 8 membros titulares e 8 suplentes da sociedade civil serão escolhidos entre pessoas que tenham contribuído, de forma significativa em prol dos direitos das mulheres com conhecimento das questões de gênero e atuação na luta pela promoção de defesa dos direitos das mulheres, indicadas por organizações e entidades municipais que serão eleitas em assembleia, convocada para esta finalidade, sendo a primeira convocada pelo poder executivo e as subsequentes pelo CMDM, sendo as vagas preenchidas de acordo com o preconizado no regimento interno e edital.

§ 3º - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 2(dois) anos e sem qualquer remuneração.



§ 4º - As conselheiras não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

**Art. 4º** - A Presidente, Vice-presidente e secretária da mesa diretora do CMDM será eleita pela maioria absoluta de seus membros, para um mandato de um ano, podendo ser reeleita com a anuência da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** - O CMDM poderá solicitar ao Poder Público a colaboração de servidores em atividades que se façam necessárias, afim de garantir, o seu adequado funcionamento.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Especial do Conselho dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho.

**Art. 7º** - A estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno, aprovado pelo CMDM.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Aos 04 de Março de 2016 – 317º da Fundação

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**Paulo Henrique de Campos Soranz**  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 05/03/2016

